



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 23 de Fevereiro de 2009



Série

Número 16

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 16/2009

Regulamenta o programa de incentivos à contratação, designado por PIC.

Portaria n.º 17/2009

Regulamenta a concessão de um prémio de auto-colocação a desempregados de longa duração.

Portaria n.º 18/2009

Regulamenta o programa ocupacional para seniores, designado por POS.

Portaria n.º 19/2009

Regulamenta o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros ao programa formação/emprego, designado por FE.

Portaria n.º 20/2009

Regulamenta o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros da medida estágios profissionais, designado por EP.

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 21/2009

Actualiza o valor do preço de construção por m² de área bruta (Pc) para o ano de 2009, nos termos do disposto no ponto 4, da Portaria n.º 108/2005, de 19 de Setembro.

Despacho normativo n.º 2/2009

Actualiza os valores-base dos terrenos para efeitos de determinação do preço de constituição de direitos de superfície.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 18 de Fevereiro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

Portaria n.º 17/2009

de 23 de Fevereiro

A inserção ou reinserção profissional de desempregados passa, em grande medida, pelo apoio das instituições, governamentais ou outras, mas também pelo empenhamento de cada um na procura de um posto de trabalho.

Nesse sentido, devem ser incentivadas as iniciativas individuais, em especial por parte dos desempregados de longa duração, premiando-se os que, na sequência desse empenhamento, obtêm uma colocação profissional.

É, assim, criado um prémio de auto-colocação, a atribuir aos que, estando desempregados há mais de 12 meses, conseguem, por iniciativa própria, um vínculo laboral, sem termo ou com termo superior a um ano.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º, de Estatuto Político-Administrativo, da Região Autónoma da Madeira, aprovado, pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho e tendo em conta as atribuições cometidas ao Instituto Regional de Emprego, previstas na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2001/M, de 5 de Abril, aprovar o seguinte:

1.º Objectivo

O presente diploma tem por objectivo regulamentar a concessão de um Prémio de Auto-Colocação a desempregados de longa duração que obtenham, pelos seus próprios meios, um emprego por conta de outrem, sendo esta medida promovida pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, através do Instituto Regional de Emprego, adiante designado por IRE.

2.º Destinatários

1 - São destinatários desta medida, os desempregados inscritos no IRE há mais de 12 meses, que obtenham um emprego por conta de outrem, sem intervenção do IRE e/ou dos Clubes de Emprego e Unidades de Inserção na Vida Activa (UNIVAS) ou quaisquer outras estruturas de apoio ao emprego apoiadas pelo IRE.

2 - Não podem candidatar-se a esta medida os desempregados que já tenham usufruído da mesma.

3.º Definição de Conceitos

1 - Consideram-se desempregados de longa duração os que se encontrem inscritos no IRE há mais de 12 meses.

2 - Considera-se obtenção de um emprego sem intervenção do IRE, quando esse emprego não decorre de uma "apresentação/colocação" resultante de uma oferta de emprego comunicada e registada no IRE ou da colocação na entidade na sequência de programa de emprego realizado na mesma.

3 - Considera-se obtenção de um emprego sem intervenção dos Clubes de Emprego ou das UNIVAS, quando esse emprego não decorra de uma indicação destes, de um posto de trabalho vago numa determinada entidade empregadora, quer se trate ou não de oferta registada no IRE.

4.º Condições de acesso

Os destinatários da medida podem obter o prémio através de:

- Celebração de um contrato de trabalho a termo certo, com a duração mínima de um ano;
- Celebração de um contrato de trabalho sem termo.

5.º Candidatura

1 - O prémio de auto-colocação é requerido pelo interessado, junto do IRE, nos 30 dias seguintes ao termo do período experimental contratualmente estabelecido.

2 - O processo de candidatura deve conter os seguintes elementos:

- Formulário de candidatura, fornecido pelo IRE;
- Contrato de trabalho, o qual pode, nos casos de contrato sem termo, ser substituído por documento comprovativo do mesmo, passado pela entidade empregadora e autenticado com selo branco ou carimbo da firma;
- Comprovativos de situação regularizada perante as Finanças e a Segurança Social.

6.º Montante do prémio

1 - O montante do prémio de auto-colocação é igual a:

- Uma vez a remuneração mínima mensal em vigor na Região Autónoma da Madeira, no caso de contrato a termo por período não inferior a um ano;
- Duas vezes a remuneração mínima mensal em vigor na Região Autónoma da Madeira, no caso de contrato a termo por período não inferior a dois anos;
- Três vezes a remuneração mínima mensal em vigor na Região Autónoma da Madeira, no caso de contrato sem termo.

2 - O pagamento é feito mediante entrega de recibo de quitação, nos termos legais.

7.º Análise e decisão

Os processos de candidatura de concessão de apoio são objecto de decisão, por despacho do Presidente do Conselho de Administração do IRE, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da sua apresentação neste Instituto.

8.º Termo de aceitação

A concessão do apoio financeiro contemplado neste diploma é precedida de um termo de aceitação da decisão de aprovação a celebrar entre os destinatários e o IRE.

9.º Acompanhamento

1 - Os trabalhadores devem apresentar comprovativo da sua situação face ao emprego, em termos a definir pelo IRE, trimestral ou semestralmente, respectivamente para os contratos a termo e para os contratos sem termo.

2 - A apresentação do documento referido no número anterior ocorrerá durante o período de vigência dos contratos a termo e durante três anos para os contratos sem termo.

10.º
Incumprimento

1 - Caso haja, durante o período de acompanhamento, a cessação do contrato de trabalho por motivos imputáveis ao trabalhador, será o mesmo notificado no sentido de efectuar a reposição proporcional ao tempo não cumprido, ficando ainda, durante seis meses, impedido de reactivar a sua inscrição no IRE.

2 - As falsas declarações para efeitos de obtenção dos apoios previstos nesta Portaria, têm como consequência a devolução integral das verbas concedidas, independentemente do momento em que tal infracção seja detectada, e o trabalhador fica impedido de reactivar a sua inscrição no IRE por um período de um ano, sem prejuízo da instauração de procedimento civil e criminal.

3 - Quando não se verifique a reposição voluntária das verbas, será desencadeado o processo de cobrança coerciva, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

11.º
Financiamento do programa

O financiamento desta medida é assegurado pelo orçamento privativo do IRE, e poderá usufruir de co-financiamento comunitário.

12.º
Regulamentação interna

Compete ao IRE elaborar a regulamentação interna que se torne necessária à execução deste programa.

13.º
Vigência

1 - Esta medida é válida apenas para os contratos celebrados a partir da entrada em vigor da presente Portaria e para as candidaturas que sejam apresentadas até 31 Dezembro de 2009, podendo este prazo ser prorrogado por despacho do Secretário Regional dos Recursos Humanos.

2 - A Portaria mantém-se em vigor até que termine o prazo de acompanhamento em relação a todos os apoios concedidos.

14.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, em 18 de Fevereiro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS,
Eduardo António Brazão de Castro

Portaria n.º 18/2009

de 23 de Fevereiro

No âmbito da política de emprego do Governo Regional, constitui prioridade o combate e a prevenção ao desemprego

de longa duração. De entre as pessoas que permanecem há mais de seis meses na situação de desempregadas, constata-se que um dos grupos de mais difícil reinserção é o daqueles que têm uma idade mais avançada.

Esta dificuldade resulta, normalmente, de dois factores: de alguma resistência por parte das entidades empregadoras em admitir os menos jovens e, por outro lado, por este grupo ser maioritariamente composto por pessoas que durante muitos anos desempenharam uma determinada profissão, tendo agora naturais dificuldades de adaptação a tarefas de outra natureza e, na maioria dos casos, terem baixas qualificações.

Verifica-se também, da parte da maioria destas pessoas, uma grande vontade de regressarem ao trabalho e de se sentirem activas. Acresce, em relação aos que não beneficiam de prestações sociais, nomeadamente subsídio de desemprego, a necessidade premente de usufruírem de um rendimento mensal para assegurarem a sua subsistência e das suas famílias.

Importa, assim, contribuir para evitar o afastamento prolongado destes desempregados relativamente ao mercado de trabalho, proporcionando-lhes uma ocupação em actividades de interesse colectivo, pela qual recebam uma compensação monetária.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º, de Estatuto Político-Administrativo, da Região Autónoma da Madeira, aprovado, pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho e tendo em conta as atribuições cometidas ao Instituto Regional de Emprego, previstas na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2001/M, de 5 de Abril, aprovar o seguinte:

1.º
Objecto

O presente diploma aprova e regulamenta o “Programa Ocupacional para Seniores”, adiante designada por POS, o qual é promovido pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, através do Instituto Regional de Emprego, adiante designado por IRE.

2.º
Objectivos

O POS tem os seguintes objectivos:

- a) Proporcionar aos desempregados seniores uma ocupação em actividades de interesse colectivo;
- b) Contribuir para evitar o afastamento prolongado destes desempregados relativamente ao mercado de trabalho, proporcionando-lhes uma actividade remunerada;
- c) Sensibilizar as entidades do sector público ou do sector privado sem fins lucrativos, para a necessidade de proporcionar uma ocupação àqueles que, estando numa situação de desemprego há mais de seis meses, têm uma idade que dificulta o seu ingresso no mercado de trabalho.

3.º
Destinatários

O POS tem por destinatários os desempregados inscritos no IRE há mais de seis meses que, tendo uma idade igual ou superior a 55 anos, revelem disponibilidade para exercer uma actividade compatível com as suas qualificações e experiência profissional e não se encontrem a receber subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego.